



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2015  
TIPO MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.

**DATA DA ABERTURA: 09 DE OUTUBRO DE 2.015 - ÀS 09:00 HORAS**

A sessão de processamento do Pregão acontecerá no Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – AL/MS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520.

**PREÂMBULO**

- 1 - DA CONVOCAÇÃO
  - 2 - DO OBJETO
  - 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  - 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
  - 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  - 6 - DA PROPOSTA
  - 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
  - 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
  - 9 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
  - 10 - DA CONTRATAÇÃO
  - 11 - DO PAGAMENTO
  - 12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
  - 13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
  - 14 - DAS PENALIDADES
  - 15 - DA FISCALIZAÇÃO
  - 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Anexo I – Termo de Referência com anexos A, B e C;
  - Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
  - Anexo III - Declaração de Habilitação;
  - Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
  - Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
[www.al.ms.leg.br](http://www.al.ms.leg.br)

- **Anexo VI – Minuta do Contrato;**
- **Anexo VII – Modelo de Credenciamento;**
- **Anexo VIII - Declaração que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos; e**
- **Anexo IX – Modelo de Procuração.**



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2015  
TIPO MAIOR OFERTA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Pregoeira Oficial, nomeada através do Ato nº 005/2015, torna público que no dia **09 de outubro de 2.015 às 09:00 horas**, no plenarinho desta Casa de Leis, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – AL/MS – cidade de Campo Grande/MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, execução indireta, **do tipo “Maior Oferta”**, autorizada no Processo Administrativo n.º 028/2015, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Ato 078/2010 – Mesa Diretora e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

## **1 – DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1 -** A sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

**DATA: 09/10/2.015**

**HORÁRIO: 09:00 horas (horário local)**

**LOCAL:** Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – AL/MS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520.

## **1.2 – DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.2.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.2.3. Ato 078/2010 – Mesa Diretora e alterações;
- 1.2.4. Demais disposições contidas neste Edital

## **2 – DO OBJETO**

**2.1 –** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital.

**2.2 -** O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e



parlamentares; inativos e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

**3.2** - Ficarão impedidas de participar:

- a) empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) às pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.3** - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1** - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

**4.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

**4.3** - As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores, devem ser apresentados em separado dos envelopes n°s 01 e 02, e serão anexados ao processo.

**4.4** - O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



**4.5** - Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

**4.6** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

**4.7** - É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

## **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, podendo o representante assinar modelo fornecido pelo pregoeiro.

**5.2.** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2015.  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

**ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2015.  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

**5.3** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**5.4** - No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.



**5.5** - Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem constante do edital.

## **6 – DA PROPOSTA**

**6.1** – A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas seqüencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

**6.2** - A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.

**6.3** - O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado no item 2.1 deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

**6.4** - Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**6.5** - Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata obrigando-se o licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.

**6.6** - O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

**6.7** - Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.8** - O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

**6.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

**6.10** - A Pregoeira poderá, no interesse da Assembleia Legislativa - MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.



**6.10.1** - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de:

a) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim.

b) Erro de cálculo, considerando sempre o preço unitário.

## **7 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**7.2** – A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo maior oferta.

**7.3** – O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO OFERTADO**, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

**7.4** - Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.5** - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

**7.6** - Abertos os envelopes de propostas, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

**7.7** - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

**7.8** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**7.9** - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

**7.10** - No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

**7.10.1** - Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela proposta classificada de menor preço, respeitado o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;

**7.10.2** - O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, e obedecidas as regras estabelecidas neste Edital;

**7.11** - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de MENOR preço e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.12** - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**7.13** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, cumprido o item anterior, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**7.14** - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.15** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.16** - Nas situações previstas nos itens 7.6 e 7.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.17** - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

**7.18** - A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.



**7.19** - O valor total do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**7.20** - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **8 – DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

**8.1** – Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE n.º 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

### **8.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

### **8.1.3 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante;

a.1) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato.

a.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

### **8.1.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

a.1 – A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

b) A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

c) Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.



### **8.1.5 – Outras Comprovações**

a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

c) Declaração da licitante assegurando que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nem como sócio, diretor, membros e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93. (na forma do Anexo VIII).

**8.2** – Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

**8.3** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4** – Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelos servidores do Núcleo de Licitações e Contratos até às 17:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.4.1** – Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.4.2** – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.4.3** – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.5** - A Pregoeira ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos



licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**8.5.1** - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**8.6** – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**8.7** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**8.7.1** – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

**8.7.2** – As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

## **9 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão e abertura dos envelopes, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

**9.2** – Em caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no setor de licitação da AL/MS, dirigida a Pregoeira, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

**9.3** – A impugnação deverá observar os seguintes requisitos:

**9.3.1** - Deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Casa de Leis.

**9.3.2** - Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

**9.3.3** - Ser assinada por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado e com firma reconhecida.

**9.3.4** - Não serão aceitas impugnações interpostas através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.



**9.3.5** - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

**9.4** - Após a comunicação da decisão final da pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no horário para atendimento e protocolo das 8h30min às 11h30min e das 14:00horas às 17h30min.

**9.5** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**9.6** - As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

**9.7** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**9.9** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**9.10** - Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.11** - Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1 – DA FORMALIZAÇÃO**

**10.1.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.



**10.1.2** - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

**10.1.3** - No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**10.1.4** - É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

## **10.2 - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

**10.2.1** - A prestação dos serviços, bem como a vigência do contrato produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

**10.2.2** - A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1** - O Contratado deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, em conta indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

**11.2** - Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**11.3** - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

**11.4** - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



V = valor em atraso

## **12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1** - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

**13.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**13.3** - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

**14.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

**14.3** - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**14.4** - O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Assembleia judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**14.5** - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

**14.6** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**14.7** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela 1ª **Secretaria**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A ALMS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.



**16.2.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.3.** É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

**16.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**16.5.** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser solicitadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17:00 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

**16.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

**16.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

**16.10.** O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

**16.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

**16.12.** Os envelopes contendo a “documentação e proposta” eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.



**16.13.** As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. 1º Secretário desta Casa de Leis.

**16.14.** As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17:00 horas, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – AL/MS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520.

**16.15.** No mesmo endereço mencionado no subitem anterior, poderá ser retirado o Edital e o Termo de Referência, pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas.

**16.16.** Fica eleito o foro da Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.17.** Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os ANEXOS: I (Termo de Referência – Anexos A, B e C), II (Formulário Padronizado de Proposta), III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos), V (Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), VI (Minuta do Contrato), VII (Modelo de Credenciamento), VIII (Declaração que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos) e IX (Modelo de Procuração).

Campo Grande - MS, 24 de setembro de 2015

.....  
**Cleonice Kinoshita**  
Pregoeira Oficial



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015**

### **1.1. DO OBJETO**

1.1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o manual de procedimentos operacionais da folha de pagamento, da Assembleia, conforme anexos **A, B e C** deste Termo de Referência e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

1.1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores e parlamentares atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

### **1.2. DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.2.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.2.3. Ato 078/2010 – Mesa Diretora e alterações;
- 1.2.4. Demais disposições contidas neste Edital

### **1.3. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

- 1.3.1. Maior Oferta.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Em virtude da intenção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários deste Legislativo Estadual, incluindo-se todos os servidores ativos: concursados, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas e preferência na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores e parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

## **3. DO PREÇO**



3.1. O preço mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em R\$ **R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, conforme avaliação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

### 3.2. VALOR REFERÊNCIA MÍNIMO A SER OFERTADO

| ITEM | DESCRIÇÃO   | VALOR MÍNIMO OFERTADO   |
|------|---|-------------------------|
| 1    | Prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital. | <b>R\$ 2.950.000,00</b> |

### 4. VALORES OPERACIONALIZADOS

4.1. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de julho de 2015 totalizaram R\$ 16.041.834,04 (bruto) e R\$ 12.349.071,96 (líquido), através de pagamentos de remunerações a 1.742 servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.2. O valor total da carteira de crédito consignado é de R\$ 44.517.629,46 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e dezessete mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) – base julho/2015, com 1.408 contratos.

### 5. SISTEMA DE INFORMÁTICA

5.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Campo Grande - MS, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Assembleia Legislativa.

5.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas *fax/modem*. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

5.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Assembleia Legislativa.

## **6. REMUNERAÇÃO**

6.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

## **7. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## **8. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

## **9. EXCLUSIVIDADE**

9.1 A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico no imóvel ocupados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE CONTRATUAL**

10.1. A prestação dos serviços, bem como a vigência do contrato produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

10.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



11.1. O Contratado deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, em conta indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

11.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

12.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93,



garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Assembleia judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

12.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



12.1. A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela 1ª **Secretaria**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

### **13. DAS INFORMAÇÕES**

13.1. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17:00 horas, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALMS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520.

### **14. DOS ANEXOS**

14.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

Anexo B – Relação dos Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE);

Anexo C – Pirâmide Salarial;



## **ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015**

#### **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos: efetivos, concursados, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas.

#### **2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.1. **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema próprio, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Assembleia, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade na Administração do Poder Legislativo Estadual, perfazendo um quantitativo da ordem de 1.092 (Um mil e noventa e dois) servidores.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas da Administração do Poder Legislativo Estadual. O quantitativo é da ordem de 415 (Quatrocentos e quinze) servidores inativos.

2.1.3. **PENSIONISTAS** – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos da Administração do Poder Legislativo Estadual. O quantitativo desses pensionistas é da ordem de 79 (Setenta e nove).

#### **3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL**

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive a gratificação **natalina**, será realizado de acordo com calendário definido pela **ASSEMBLEIA**.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas.



#### **4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

4.1. A **ASSEMBLEIA** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Campo Grande (MS), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da **ASSEMBLEIA**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O **BANCO** disponibilizará para a **ASSEMBLEIA** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

#### **5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA**

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Assembleia será movimentado através das modalidades seguintes:

##### **5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

5.1.2. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do **BANCO** no domicílio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a **ASSEMBLEIA**.

#### **6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA**

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a **ASSEMBLEIA** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

#### **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

7.1. A **ASSEMBLEIA** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. A **ASSEMBLEIA** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.



7.3. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **ASSEMBLEIA** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **ASSEMBLEIA**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## 8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A **ASSEMBLEIA** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **ASSEMBLEIA** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a **ASSEMBLEIA** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a **ASSEMBLEIA**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **ASSEMBLEIA**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a **ASSEMBLEIA**;

## 9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela **ASSEMBLEIA**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3. Impressão de relatórios.



## 10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.

10.3. Os servidores ativos, inativos e pensionistas, que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1. 05 transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

10.3.2. 05 saques, totais ou parciais, dos créditos;

10.3.3. Fornecimento de cartão magnético e

10.3.4. Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

## 11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

## 12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da **ASSEMBLEIA**, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Instalar em Campo Grande - MS uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento a **ASSEMBLEIA** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.1.2. Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, no mínimo, a mesma quantidade de Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) atualmente instalados no prédio, nas diversas localidades do Poder Legislativo Estadual, com endereços indicados no Anexo B.

12.1.3. Implantar, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, Postos de Atendimento Bancário (PAB), nos locais onde atualmente funcionam esses postos no prédio, nas localidades do Poder Legislativo Estadual, com endereços indicados no Anexo B.



12.1.4. Proceder, sem ônus para a **ASSEMBLEIA**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.1.5. Disponibilizar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade a emissão de 02 (duas) impressões mensais.

12.1.6. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a **ASSEMBLEIA**;

12.1.7. Solicitar anuência da **ASSEMBLEIA** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **ASSEMBLEIA** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.8. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **ASSEMBLEIA** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



**ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015**

**PAB – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO**

| <b>NOME DA INSTALAÇÃO</b>  | <b>TIPO DE DEPENDÊNCIA</b> |
|--|----------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PALÁCIO GUAICURUS AV. DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA – PARQUE DOS PODERES – BLOCO 09 – 2º PISO JD. VERANEIO – CAMPO GRANDE – MS. | PAB                        |

**TOTAL DE POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO – PAB – 01**

**PAE – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO**

| <b>NOME DA INSTALAÇÃO</b>  | <b>TIPO DE DEPENDÊNCIA</b> |
|--|----------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PALÁCIO GUAICURUS AV. DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA – PARQUE DOS PODERES – BLOCO 09 – 2º PISO JD. VERANEIO – CAMPO GRANDE – MS. | PAE                        |

**TOTAL DE POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICOS – PAE – 02**



**ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015**

**PIRÂMIDE SALARIAL**

**SERVIDORES ATIVOS: CONCURSADOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E  
PARLAMENTARES; INATIVOS E PENSIONISTAS**

| <b><u>Faixa Salarial</u></b> | <b><u>Quantidade de funcionários</u></b> |
|------------------------------|--|
| até 500,00                   | 000                                      |
| de 500,01 a 1.000,00         | 027                                      |
| de 1.000,01 a 2.000,00       | 306                                      |
| de 2.000,01 a 3.000,00       | 371                                      |
| de 3.000,01 a 4.000,00       | 278                                      |
| de 4.000,01 a 5.000,00       | 189                                      |
| de 5.000,01 a 6.000,00       | 143                                      |
| de 6.000,01 a 7.000,00       | 071                                      |
| de 7.000,01 a 8.000,00       | 059                                      |
| de 8.000,01 a 9.000,00       | 073                                      |
| De 9.000,01 a 10.000,00      | 130                                      |
| acima de 10.000,01           | 095                                      |
| <b>Total</b>                 | <b>1.742</b>                             |

**Valor da folha mensal bruta – R\$ 16.041.834,04**

**Valor da folha mensal líquida – R\$ 12.349.071,96**

**PREVISÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES NOS PRÓXIMOS CINCO ANOS:**

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| ANO 1                   | 1.742        |
| ANO 2                   | 1.763        |
| ANO 3                   | 1.785        |
| ANO 4                   | 1.808        |
| ANO 5                   | 1.830        |
| <b>TAXA MÉDIA ANUAL</b> | <b>1,25%</b> |



**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015**

| PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 |  | MAIOR OFERTA                  |
|-------------------------------|--|-------------------------------|
| Proponente:                   |  |                               |
| Endereço:                     |  | CNPJ N.º:                     |
| Cidade:                       |  | Data de Abertura: __/__/201__ |
| Telefone:                     |  | Fax:                          |

| ITEM | DESCRIÇÃO  | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|
| 1    | Prestação de serviços de pagamento da folha de salários dos servidores ativos: contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital. | R\$         |

| TOTAL GERAL POR EXTENSO ( _____ )  |                     |
|--|---------------------|
| <p>1. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título;</p> <p>2. Prazo de validade da proposta: conforme edital e anexos;</p> <p>3. Condições de execução dos serviços: conforme edital e anexos;</p> <p>4. Prazo de pagamento: conforme edital e anexos;</p> <p>5. Declaro para os devidos fins que esta empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.</p> |                     |
| Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o valor acima.<br><br>_____ - MS, __ DE _____ DE _____  | <b>CARIMBO CNPJ</b> |
| <b>NOME COMPLETO, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL</b>  |                     |



### ANEXO III

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, situada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2.01\_\_\_\_, autorizado pelo Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2.01\_\_\_\_.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Cidade (\_\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
Representante legal da empresa**

**(Obs.: Apresentar fora dos envelopes)**



## **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015**

#### **DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeçam a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_\_.  
Cidade estado

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
Representante legal da empresa**



## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015

#### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., CNPJ..... para fins de participação no **PROCESSO Nº** , da COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CLPP/ALMS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Observação: incluir a ressalva apenas se empregar menor na condição de aprendiz).**

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.01\_\_**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.01\_\_**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu 1º Secretário o Deputado \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Campo Grande - MS, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e de outro lado o Banco ----- [razão social], instituição financeira com sede -----, na cidade de -----, neste ato representado pelos seus Diretores ----- (qualificação, endereço), doravante denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2.01\_\_**, do tipo Maior Oferta, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos: efetivos, contratados, comissionados e parlamentares; inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

**Parágrafo Único.** O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo todos os servidores e parlamentares atuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O presente instrumento terá vigência a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em razão da necessidade de se respeitar o contrato ainda em curso.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo:** em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

**Parágrafo Quarto:** os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:** Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Único.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O Contratante obriga-se a:

a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na **conta corrente n.º [...]** o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.



b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Cabe a Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

**Parágrafo Primeiro:** A Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto Contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do Pregão Presencial nº 008/2015, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

a) executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência e respectivos anexos;

b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

f) disponibilizar, no prazo constante do cronograma a ser elaborado em comum acordo pelas partes, aos servidores públicos ativos: contratados, comissionados e parlamentares; inativos, e pensionistas a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de atendimento eletrônico, limitada a gratuidade a emissão de 02 (duas) impressões mensais;



g) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

h) manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à **Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Assembleia Legislativa judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Processo Licitatório nº 028/2015;
- b) A Proposta do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_ -MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS**  
Deputado \_\_\_\_\_  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Rep. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF



## ANEXO VII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Senhor (a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua....., nº....., como mandatário, para representar a empresa....., CNPJ....., no procedimento relativo ao **PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_, inclusive com poderes específicos para formular propostas e lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, receber notificações, responder administrativa e judicialmente, assinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal empresa)



**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTEM EM SEU QUADRO DE  
EMPREGADOS, SERVIDORES PÚBLICOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para os devidos fins, que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nem como sócio, diretor, membros e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_.  
Cidade estado

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do  
Representante legal da empresa**



## **ANEXO IX**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2.015**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão /2015 instaurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal empresa)

**(OBS.: Reconhecer firma)**